

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis - ASSEI, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis, cujo objetivo principal é o repasse no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para subsidiar o transporte universitário até o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES ou na UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF.

§ 1º O referido valor será disponibilizado em duas parcelas, de igual valor, sendo a primeira no mês de abril de 2016 e a segunda no mês de agosto do mesmo ano.

§ 2º Como forma de contrapartida pelos recursos públicos recebidos, a Associação ora beneficiada compromete-se a efetuar, no prazo e período definidos no Plano de Trabalho do Termo de Convênio, a entrega dos Carnês do IPTU do ano de 2016.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

12.364.0025.2071 - APOIO AO TRANSPORTE DE ENSINO SUPERIOR

3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JU.....242.....R\$ 15.500,00

TOTAL.....R\$ 15.500,00

Art. 3º A Prestação de Contas deverá ser apresentada pela Associação representativa dos estudantes universitários, constante do anexo único desta Lei, conforme descrito no Termo de Convênio anexo nos seguintes prazos:

a) Referente à primeira parcela: até o dia 31.07.2016;

b) Referente à segunda parcela: até o dia 31.12.2016.

Art. 4º A não aplicação dos recursos para os fins de que trata esta Lei, bem como o descumprimento das obrigações descritas no Termo de Convênio, ensejará na devolução dos valores ora recebidos, acrescido de juros legais e correção monetária, bem como pela impossibilidade de recebimento de novos recursos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS/RS, 16 DE MARÇO DE 2016.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.186.424/0001-33, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 987, neste ato representado pelo Prefeito Sr. OLMIR ROSSI, RG sob nº 2009356508, inscrito no CPF sob o nº 186.091.120-04, residente e domiciliado na cidade de Ilópolis/RS, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ILÓPOLIS - ASSEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.438.229/0001-63, com sede na Rua Conselheiro José Bozzetto, nº 830, também nesta cidade, representada por sua Presidente DIANEI FIORENTIN, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob nº 012.027.910-00, com fulcro na Lei nº....., de de de 2016, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este convênio o Município de Ilópolis concede à Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis - ASSEI, visando subsidiar despesas com transporte escolar de seus associados, residentes no Município e matriculados na UNIVATES (Lajeado) e UPF (extensão núcleo em Soledade), em linha regular ou especial, o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a ser pago em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de julho do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1) Compete ao Município de Ilópolis:
 - a) Entregar a subvenção referenciada à Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis, usuários do transporte escolar, no valor e forma estabelecidos no do art. 1º, da Lei nº....., de de de 2016 e da Cláusula Primeira retro deste Convênio.
 - 2) Compete à Associação dos Estudantes Universitários de Ilópolis – ASSEI:
 - a) Utilizar o dinheiro no pagamento das despesas de transporte dos estudantes universitários para a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF e CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES;
 - b) Efetuar, no período e prazo a serem informados por Ofício a ASSEI, os carnês de pagamento do IPTU – ANO 2016.
 - c) Contratar sob sua responsabilidade os serviços de transporte dos universitários;
 - d) Apresentar prestação de contas dos valores recebidos no 1º semestre até o dia **31.07.2016** e, dos valores recebidos no 2º semestre, até o dia **31.12.2016**, anexando a ambas Atestados ou Comprovantes de Matrícula ou frequência dos alunos beneficiados, planilha informando o valor recebido por cada aluno, cópia do documento onde conste as regras fixadas pela ASSEI para recebimento dos auxílios, bem como a comprovação de cumprimento integral da contrapartida exigida, através de Declaração firmada pelo(a) Presidente da entidade, para comprovar a regularidade do aluno para recebimento do auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará a ASSEI o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a serem pagos em 2 parcelas, de igual valor, sendo a primeira no mês de **abril de 2016** e a segunda no mês de **agosto de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas com as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
12.364.0025.2071 - APOIO AO TRANSPORTE DE ENSINO SUPERIOR
3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JU.....242.....R\$ 15.500,00

TOTAL.....R\$ 15.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado, com início na data da assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2016, devendo a entidade beneficiada prestar contas referentes aos valores recebidos conforme descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Ao Município cabe o direito integral de exercer o controle e fiscalização da execução do objeto, podendo suspender sumariamente os valores repassados, ou ainda cancelá-los de forma definitiva, no caso de descumprimento dos termos ora fixados no presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações reciprocamente assumidas pelas partes no presente termo ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento relativo ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir ao Município de Ilópolis os valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, respondendo a parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data da rescisão deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao Termo Convênio ora firmado, sem opção a outro, por mais privilegiado que seja.

ILÓPOLIS/RS, de de 2016.

**OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIANEI FIORENTIN
PRESIDENTE DA ASSEI**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2016

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para efetuar repasse no valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), em duas parcelas de igual valor, uma no mês de abril e outra no mês de agosto do ano de 2016, e visa custear parte das despesas dos estudantes universitários residentes em nosso Município com transporte até o Centro Universitário Univates e Universidade de Passo Fundo.

Em contrapartida será exigido a realização de entrega dos carnês de IPTU, com relação ao ano fiscal de 2016, o qual deverá ser feito nos prazos e conforme o descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, preocupados em incentivar estudantes universitários, na busca de manter em nosso Município, profissionais capacitados e com identidade reconhecida, que proporcionem um melhor crescimento e desenvolvimento, inclusive do senso crítico, ensejando o aperfeiçoamento da sociedade como um todo, aliado ao compromisso de investimento na educação como forma transformadora da sociedade e na sempre premente responsabilidade com o futuro, concede, ainda que de forma singela, uma parcela de contribuição para a realização deste intento, por parte dos estudantes universitários.

Ademais, a contrapartida exigida nada mais é, senão, a intenção de inserção destes estudantes na Comunidade local, para que os nossos contribuintes possam constatar o interesse dos futuros profissionais, como forma de retribuição dos valores ora concedidos pela própria comunidade, por meio de seus representantes no legislativo e executivo.

Atenciosamente,

**OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**